



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## PROJETO DE LEI N° 751/2002

Isenta a cobrança da entrada em Casa de Show e espetáculo, em todo território paraibano e dá outras providências.

**AUTOR** : Dep. Wilson Santiago  
**RELATOR**: Dep. Djaci Brasileiro

PARECER Nº 858/02

### I - RELATÓRIO

Recebe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para nos termos dos arts. 103, Parágrafo único e 106, incisos I a III, do Regimento Interno, se pronunciar sobre o Projeto de Lei N° 751/2002, de iniciativa do Deputado Wilson Santiago, que pretende isentar da cobrança da entrada de Show e similares todo profissional músico devidamente credenciado pelo CONSELHO REGIONAL DA PARAÍBA – ORDEM DOS MÚSICOS – Secção Paraíba.

A matéria constou no Expediente deste Casa Legislativa, vindo a este órgão técnico, obedecendo a termos regimentais, para submeter-se à apreciação nesta Comissão e elaboração de parecer.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em estudo pretende isentar da cobrança da entrada de Show e similares todo profissional músico devidamente credenciado pelo CONSELHO REGIONAL DA PARAÍBA – ORDEM DOS MÚSICOS – Secção Paraíba, não registra empecilho de ordem constitucional ou regimental, uma vez que, trata de assunto de relevante interesse social específico, pelo fato da necessidade da lei corrigir defazagem a uma categoria de classe.

Proj. nº 751  
2002

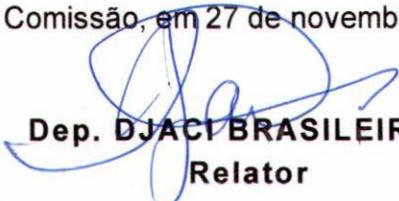
O projeto em análise assegura direito da entrada franca nos Clubes e Shows e similares, como requisito primordial terá o músico profissional que possuir o REGISTRO do CONSELHO REGIONAL DA PARAÍBA – SECÇÃO PARAIBA.

Portanto, diante de tais considerações, constato legalidade na ordem jurídica constitucional quanto o procedimento legal de iniciativa do processo legislativo, observando o parlamentar a regra constitucional vigente.

Desta forma, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 751/2002, na sua forma original.

É o voto.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2002.

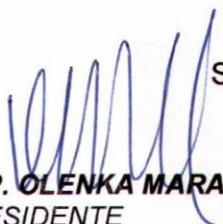
  
Dep. DJACI BRASILEIRO  
Relator

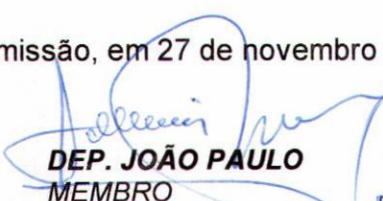
### III - PARECER DA COMISSÃO

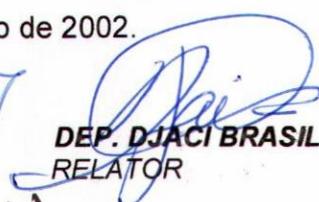
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Deputado Djaci Brasileiro, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 751/2002, na sua forma original.

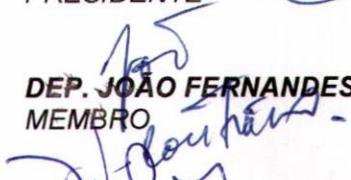
É o parecer.

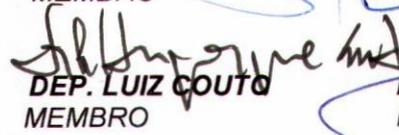
Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2002.

  
DEP. OLENKA MARANHÃO  
PRESIDENTE

  
DEP. JOÃO PAULO  
MEMBRO

  
DEP. DJACI BRASILEIRO  
RELATOR

  
DEP. JOÃO FERNANDES  
MEMBRO

  
DEP. LUIZ COUTO  
MEMBRO

  
DEP. ZENÓBIO TOSCANO  
MEMBRO

  
DEP. VITAL FILHO  
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 03/12/2002

Aprova o Projeto de  
Leis e Resoluções

Em 11/12/2002

  
SECRETÁRIO



Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

Casa de Eptácio Pessoa

Gabinete do Deputado Wilson Santiago



NO EXPEDIENTE DO DIA  
08. de 01 de 10 2002  
21 de 12 de 10 2001  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 751/2001  
Do Deputado Estadual **WILSON SANTIAGO**

Isenta a cobrança da entrada em Casa de Show e espetáculo, em todo território paraibano e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica isento da cobrança de entrada em Casa de Show e similares todo profissional músico devidamente credenciado pelo CONSELHO REGIONAL DA PARAIBA - ORDEM DOS MÚSICOS - Sccção Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2001.

Aprovado em único Turno  
Em 11 de 12 de 2002

1.º Secretário

JUSTIFICATIVA

A proposta em voga, vem de encontro a necessidade de se corrigir uma defazagem a uma categoria que prima pela ordenação e perfeição nos acordes e alinhamento na harmonia, visto que o músico contempla a arte com a perfeição, e ela só aparece após a prática e a anuência da persuasão.



O músico profissional terá o direito da entrada franca nos Clubes, Shows e similares, como requisito primordial terá que possuir o REGISTRO do **CONSELHO REGIONAL PARAIBA - SECCÃO PARAIBA**.

O músico será beneficiado porque ouvirá novas melodias e acordes; ao promotores não sofrerá prejuízos em virtude da grande maioria dos músicos já serem beneficiados em outra localidades.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2001,  
179º anos da Independência e 112º da Proclamação da República.

WILSON SANTIAGO  
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sub o nº 751  
Em 21/12/2001  
  
\_\_\_\_\_  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 08/01/2001  
P. Fabiano  
\_\_\_\_\_  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 08/01/2002  
  
\_\_\_\_\_  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 08/01/2001  
  
\_\_\_\_\_  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
  
Em \_\_\_/\_\_\_/2001  
  
EDILSON  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_/\_\_\_/2001  
  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
  
EDILSON  
Em 14/3/2002  
  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
Franc Brastner  
Em 13/03/2001  
  
\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Pagina (S).  
Em 21/12/2001.  
Adriano da Costa  
\_\_\_\_\_  
Assessor

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2001  
  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.  
Em 21/12/2001.  
Adriano da Costa  
\_\_\_\_\_  
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Eptácio Pessoa*

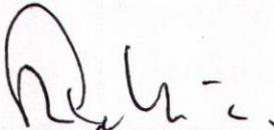
**Ofício nº 162/2002**

**João Pessoa, 11 de dezembro de 2002.**

**Senhor Governador,**

*Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 751/01 de autoria do Deputado Wilson Santiago que "Isenta a cobrança da entrada em Casa de Show e espetáculo, em todo território paraibano, e dá outras providências".*

**Atenciosamente,**

  
**GERVÁSIO MAIA**  
**Presidente**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**N E S T A**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*

**AUTOGRÁFO Nº 154/02**  
**PROJETO DE LEI Nº 751/01**

**Isenta a cobrança da entrada em Casa de Show e espetáculo, em todo território paraibano, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA**

**Art. 1º** Fica isento da cobrança de entrada em Casa de Show e similares todo profissional músico devidamente credenciado pelo Conselho Regional da Paraíba – Ordem dos Músicos – Secção Paraíba.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 11 de dezembro de 2002.**

**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente